



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

## **DECRETO 102/2012**

***“Dispõe sobre o Pregão, a que se refere a Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto 3.555/2000 e o Decreto 5.450/2005 e dá providências correlatas.”***

José Diogo Drumond Neto, Prefeito Municipal de Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000 e o Decreto 5.450/2005;

### **DECRETA:**

Art. 1º. A implementação da modalidade de pregão, no âmbito da administração pública municipal, obedecerá ao disposto neste decreto.

Art. 2º. O procedimento estabelecido na Lei federal nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto 5.450/2005, a ser realizado por licitação do tipo menor preço, destina-se à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas e lances sucessivos em sessão pública.

§ 1º. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º. Excluem-se da modalidade de pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, as locações imobiliárias e as alienações em geral.

Art. 3º. Caberá ao Chefe do Executivo ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da administração:

I - autorizar a abertura da licitação, justificando a necessidade da contratação;



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

II - definir o objeto do certame, estabelecendo:

- a) as exigências da habilitação;
- b) as sanções por inadimplemento;
- c) os prazos e condições da contratação;
- d) o prazo de validade das propostas;
- e) os critérios de aceitabilidade dos preços;
- f) o critério para encerramento dos lances.

III - justificar as condições de prestação de garantia de execução do contrato;

IV - designar o pregoeiro e os membros de sua equipe de apoio;

V - decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro;

VI - adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos;

VII - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório.

Art. 4º. O servidor ou o empregado que for nomeado pregoeiro deverá participar de curso de capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 5º. Os membros da equipe de apoio, preferencialmente pertencentes ao quadro do órgão ou da entidade promotora do pregão, deverão ser, em sua maioria, titulares de cargo efetivo ou ocupantes de função de natureza permanente.

Art. 6º. São atribuições do pregoeiro:

I - conduzir o procedimento, inclusive na fase de lances;

II - credenciar os interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, lances e demais atos inerentes ao certame;

III - receber a declaração dos licitantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como os envelopes-proposta e os envelopes-documentação;

IV - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atenderam os requisitos previstos no edital;

V - classificar as propostas segundo a ordem crescente de valores ao final ofertados e a decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do menor preço;

VI - adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, se não tiver havido na sessão pública a declaração de intenção motivada de interposição de recurso;

VII - elaborar a ata da sessão pública, que conterà, sem prejuízo de outros elementos, o registro:



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

- a) do credenciamento;
- b) das propostas e dos lances formulados, na ordem de classificação;
- c) da decisão a respeito da aceitabilidade da proposta de menor preço;
- d) da análise dos documentos de habilitação; e
- e) os motivos alegados pelo licitante interessado em recorrer.

VIII - receber os recursos;

IX - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para o exercício das atribuições definidas nos incisos V, VI e VII do artigo 3º deste decreto. Parágrafo único - Interposto recurso, o pregoeiro poderá reformar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Art. 7º. A fase preparatória do pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

- I - a deliberação da autoridade competente a que alude o artigo 3º deste decreto;
- II - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;
- III - a planilha de orçamento, que conterà os quantitativos e os valores unitários e totais do bem ou serviço;
- IV - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;
- V - a minuta do edital, que conterà os elementos indicados no artigo 4º, inciso III, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a do termo do contrato, quando houver, aprovadas pelo órgão jurídico da promotora do certame.

Art. 8º. A convocação dos interessados em participar do certame será efetuada por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, por pelo menos dois jornais de circulação local e/ou regional e por meio eletrônico.

Parágrafo único. Para os casos de certame que envolva recursos federais, total ou parcialmente, a sua convocação também deverá ser efetuada por meio de publicação de aviso no Diário Oficial da União.

Art. 9º. Os atos essenciais do pregão serão documentados e juntados no respectivo processo, compreendendo, além daqueles relacionados no artigo 3º:

- I - as propostas e os documentos de habilitação do licitante vencedor;
- II - a ata da sessão do pregão; e,
- III - comprovantes da publicação obedecendo-se ao contido no artigo anterior, do aviso de abertura do pregão e do extrato do instrumento contratual.



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

*Estado de Minas Gerais*

Art. 10. A Secretaria de Governo poderá expedir orientações e normas complementares à aplicação deste decreto.

Art. 11. O disposto neste decreto aplica-se a todos os órgãos da administração pública municipal.

Art. 12. Aplicam-se subsidiariamente à Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005 e as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Teixeira/MG, 11 de junho de 2012

JOSÉ DIOGO DRUMOND NETO  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**

Aos 11/06/2012 publiquei esse Decreto no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme Art. 88 da LOM.

\_\_\_\_\_  
José Diogo Drumond Neto  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que registrei esse Decreto em Livro Próprio.

Teixeiras, 11/06/2012

\_\_\_\_\_  
Glauciano Corrêa Rosado  
Matrícula: 1000-1E